

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 332 DE 02 DE ABRIL DE 1973.

"Altera artigo 8º da Lei Municipal nº 180/65"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º) - O artigo 8º da lei nº 180 de 09 de junho -
de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - A quota de cada proprietário será paga em 60 (sessenta) parcelas mensais."

Artigo 2º) - Ficam mantidos os parágrafos do referido -
artigo 8º da lei nº 180/65.

Artigo 3º) - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições -
em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de abril de 1973.


ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMBIRA BELCHIOR

Of. Adm.